Nº 647/2010 – RESOLVE: Art. 1º A Portaria-TSE n° 555, de 28 de outubro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.4° (...) § 1° (...)

XII - Secretaria de Tecnologia da Informação (STI).

Art. 5º O Plano Museológico será avaliado anualmente pela Seção de Acervos Especiais, tendo como objetivo a atualização e aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único. A revisão do Plano Museológico será realizada a cada cinco anos, com a participação do comitê consultivo e será submetida ao diretor-geral para ratificação."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990,

Nº 648/2010 - RESOLVE: Art. 1º Designar:

- I DIANA DE CARVALHO LUCAS DE ARAÚJO PALHANO, técnico judiciário, área administrativa, para substituir o chefe da Seção de Biblioteca, nível FC-6, da Coordenadoria de Biblioteca, da Secretaria de Gestão da Informação, no período de 20 a 24/12/2010;
- II MARILENE DE OLIVEIRA, analista judiciário, área apoio especializado, biblioteconomia, para substituir o chefe da Seção de Biblioteca, nível FC-6, da Coordenadoria de Biblioteca, da Secretaria de Gestão da Informação, no período de 3 a 7/1/2011.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990,

Nº 649/2010 – RESOLVE: Art. 1º Designar CLAYTON TAVARES SANTOS, técnico judiciário, área administrativa, para substituir a chefe da Seção de Documentos Eletrônicos e Expedição, nível FC-6, da Coordenadoria de Protocolo, Expedição e Arquivo, da Secretaria de Gestão da Informação, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2° Revogar a Portaria n° 798, de 17 de dezembro de 2009, publicada no *Boletim Interno n^{\circ} 324*.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990,